



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

PROCESSO ADM. INTERNO nº 019/2024
DISPENSA (ELETRÔNICA) nº 015/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA/ES E A EMPRESA COMERCIAL DEJE
LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, órgão do Poder Público Legislativo do Municipal, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. BRUNO HENRIQUES ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I. nº 1.356.915-SPTC/ES e inscrito no CPF nº 077.190.847-48, residente e domiciliado à Rua 14 de Julho, s/nº, Distrito de Santo Antônio do Canaã - Santa Teresa/ES, CEP: 29.654-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL DEJE LTDA.** (Nome de Fantasia: Comercial Ferbella), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.442.299/0001-05, estabelecida à Avenida Ricardo Pasolini, n. 155, Centro - Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000, representada por seu responsável legal (conforme fls. 148/159 do Processo Administrativo Interno nº 019/2024) a Sra. ELZA BEATRIZ COFFLER BOLSONI, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. nº 1.933.740 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 101.503.177-35, residente em Santa Teresa/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/21, instruído pelo Processo Administrativo Interno nº 019/2024, firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, conforme condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	AÇÚCAR CRISTAL 5KG Açúcar cristal constituído de sacarose de cana-de açúcar, de aspecto sólido, cor branca, contendo na embalagem dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionados em fardos plásticos transparentes, livre de sujidades, devidamente rotulados. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal.	pct	40
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G Café torrado e moído, tipo EXTRA-FORTE, acondicionado em embalagem do tipo vácuo, com registro de data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, fornecido em pacotes de 500g. Validade: mínimo de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "3 Corações" ou similar.	pct	120
3	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO/GOTAS 100ml Adoçante líquido dietético, frasco com 100 ml, devendo conter a identificação do produto e marca do fabricante. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal.	un	02
4	SUCO DE MANGA 1 LITRO Néctar sabor manga, pronto para servir, acondicionado em embalagem tipo Tetra Pack (brik) ou similar, estampado marca, nome do fabricante e lote. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Del Valle" ou similar.	un	50
5	SUCO DE UVA 1 LITRO Néctar sabor uva, pronto para servir, acondicionado em embalagem tipo Tetra Pack (brik) ou similar, estampado marca, nome do fabricante e lote. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Del Valle" ou similar.	un	50
6	SUCO DE GOIABA 1 LITRO Néctar sabor goiaba, pronto para servir, acondicionado em embalagem tipo Tetra Pack (brik) ou similar, estampado marca, nome do fabricante e lote. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Del Valle" ou similar.	un	50



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

7	<p>LEITE INTEGRAL U.H.T 1 LITRO Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos, longa vida UHT/ UAT (ultra alta temperatura), acondicionado em embalagem caixa cartonada tipo Tetra Pack (brik) ou similar, de 1L, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade: mínimo de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Selita" ou similar.</p>	un	150
8	<p>MANTEIGA POTE 500G Produto alimentício gorduroso derivado exclusivamente do leite de vaca pasteurizado, com composição de umidade e sal que não inflija o determinado pela legislação em vigor, embalagem de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, além de possuir todos os registros exigidos pela autoridade competente. Validade: mínimo de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Veneza" ou similar.</p>	un	30
9	<p>ACHOCOLATADO 400G Achocolatado em pó, instantâneo, com cacau em pó em sua composição, pacotes com 400g, rotulado com data de fabricação, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade: mínimo de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Guri" ou similar.</p>	un	10
10	<p>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G Tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal açúcar invertido e sal, fabricado a partir de matérias primas sãs, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Marilan" ou similar.</p>	un	100
11	<p>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G Tipo cream cracker, deverá ser obtido de matérias primas sãs, embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Marilan" ou similar.</p>	un	100



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

12	<p>BISCOITO ROSQUINHA DE COCO 600G Biscoito Doce, tipo rosquinha, sabor coco, embalagem plástica contendo 600 gramas, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem plástica. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Mabel" ou similar.</p>	un	100
13	<p>CANELA EM PÓ POTE 30G Produto alimentício em pó, obtido exclusivamente de lascas/cascas da árvore da canela (<i>cinnamomum verum</i>) moída e refinada (pura), acondicionada em pote de aproximadamente 30g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação; Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal.</p>	un	10
14	<p>AMIDO DE MILHO 200G Amido de milho, pó fino, branco, inodoro e insípido, 200 gramas, numa embalagem de papelão. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal.</p>	un	10
15	<p>CHÁ MATE NATURAL 40G. (sachê). Folhas e Talos de Erva Mate (<i>ilex Paraguariensis</i>), isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais, acondicionado em sachê e CAIXA contendo aproximadamente 40 gramas distribuídos em 25 sachês. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marcas de referência: "Leão", "Dr. Oetker" ou similar.</p>	cx	75
16	<p>CHÁ MATE/LARANJA 40G. (sachê). Folhas e Talos de Erva Mate (<i>ilex Paraguariensis</i>), aromatizante de laranja e outros ingredientes permitidos; isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Acondicionado em sachê. CAIXA contendo aproximadamente 40 gramas distribuídos em 25 sachês. sabor LARANJA. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Leão", "Dr. Oetker" ou similar.</p>	cx	75



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

17	<p>CHÁ DE CAMOMILA 10G (sachê) Composto de flores de camomila, isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Acondicionado em sachê, CAIXA com 10 sachês de 10g cada. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Leão", "Dr. Oetker" ou similar.</p>	cx	50
18	<p>CHÁ DE MORANGO 15G (sachê). Composto de frutos, isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Acondicionado em sachê. CAIXA contendo no mínimo 15 gramas distribuídos em 10 sachês. Embalagem primária sachê embalados um a um, identificando o produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Leão", "Dr. Oetker" ou similar.</p>	cx	50
19	<p>CHÁ DE FRUTAS VERMELHAS 15G. (sachê). Composto de frutos, isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Acondicionado em sachê. CAIXA contendo no mínimo 15 gramas distribuídos em 10 sachês. Embalagem primária sachê embalados um a um, identificando o produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar. Validade: mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Leão", "Dr. Oetker" ou similar.</p>	cx	50
20	<p>PREPARO SÓLIDO EM PÓ PARA REFRESCO 25G (ADOÇADO) Envelope contendo 25g, sabores LIMÃO e MANGA, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação, isento de sujidades e material estranho, devendo render 1 litro de refresco. Validade: mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo pela Câmara Municipal. Marca de referência: "Tang" ou similar.</p>	un	30
<p>Observação: Os itens acima, objeto da contratação, são descrições de produtos alimentícios, que devem possuir aspecto, cor e odor característicos, bem como estarem em bom estado de conservação e próprio para consumo humano, sem apresentar umidade extralegal, insetos, sujidades, detritos e odor estranhos, acondicionados devidamente em embalagens atóxicas, seja a primária ou secundárias (quando houver), tudo na forma da legislação pertinente a cada caso.</p>			



CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo Interno nº 019/2024 (Dispensa de Licitação nº 015/2024), completando o presente instrumento, para todos os fins de direitos, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Processo Administrativo Interno nº 019/2024 (Dispensa de Licitação nº 015/2024), em especial seu instrumento convocatório, bem como a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste instrumento e término após o decurso de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATANTE mantiver o interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) se a manifestação de interesse expreso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Processo Administrativo Interno nº 019/2024, além dos itens seguintes.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por Marta Maria Couto de Oliveira, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A subcontratação do objeto contratual, não será admitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 - O valor global estimado equivale ao total de R\$ 10.677,96 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais), conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica de Licitação do Processo Interno n. 019/2024 (fls. 40/46), a serem pagos SOB DEMANDA, em três vezes, conforme ordem de fornecimento, da seguinte forma:

- a) primeira solicitação até o dia 10.09.2024;
- b) segunda solicitação até o dia 10.01.2025; e
- c) terceira solicitação até o dia 10.05.2025;

7.1.1 - O presente cronograma está sujeito a alteração, no que se refere a data e quantidade.



7.2 - Os valores acima apontados não geram obrigações a CONTRATANTE, que no caso de não havendo necessidade, fica totalmente desimpedida de realizar o seu consumo total, e por consequência, autorizada a proceder anulação de possíveis empenhos realizados.

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, diretos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, quando necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

9.1 - A liquidação se iniciará com a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA a CONTRATANTE, tendo essa o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar a análise e verificação, dando ao final recebimento definitivo desse documento.

9.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa exatamente os valores dos serviços fornecidos, bem como contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) CNPJ e razão social igual aos apresentados na proposta vencedora;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 - Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância, que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e a reenvie para CONTRATANTE, reiniciando-se assim, o prazo se comprovado a regularização da situação, sem qualquer ônus adicional.

9.4 - No caso da CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de retenção de tributos na fonte, deverá essa apresentar o documento de cobrança com a devida comprovação da respectiva retenção.



CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, pelo valor resultante da proposta vencedora, a qual deverá manter as mesmas condições, já inclusos todas as despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

10.2 - O pagamento será efetuado no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação, ou seja, do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que indica sua regularidade.

10.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou mediante cheque, a critério da CONTRATANTE, ficando essa responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias, sendo considerada como data em que constar como emitida a ordem bancária, como a do pagamento.

10.4 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido tratamento tributário.

10.5 - A presente contratação não permite qualquer antecipação de pagamento.

10.6 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10.7 - Caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderá ser suspenso o pagamento à CONTRATADA até que seja sanado tal problema, não gerando para a mesma, qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.8 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



10.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante à aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.10 - O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

10.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação.

10.13 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Ato Convocatório no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto correrão à conta da seguinte dotação:

000001 - CÂMARA MUNICIPAL

001001.0103100032.001 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 - Aplicações Direta

3.3.90.30.000 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A entrega dos produtos deverá ser acertada com o fiscal do contrato e realizada na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro - Santa Teresa/ES,



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CEP 29.650-000, em dias e horários de expediente da Câmara Municipal, conforme previsto no Termo de Referência, Aviso de Contratação e Legislação pertinente.

12.2. Os produtos serão solicitados SOB DEMANDA, com prazo estabelecido a critério da Administração Pública, inicialmente com intervalo de 4 (quatro) meses, entre um pedido e outro, os quais devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou cópia da Nota de Empenho, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço.

12.3. A Ordem de Fornecimento deverá ser preenchida pela CONTRATANTE e enviada formalmente à CONTRATADA por meio de endereço eletrônico, especificando as quantidades de cada item a ser entregue;

12.4. Os produtos a serem entregues deverão estar lacrados, acondicionados adequadamente, de forma a preservar suas características originais, obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como INMETRO e, ainda, atender às especificações técnicas e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

12.5. A entrega dos produtos na Câmara Municipal ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

12.6. Os produtos recusados pela fiscalização deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio da notificação encaminhada pela CONTRATANTE;

12.7. Verificada alguma irregularidade, os produtos serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.8. A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos recusados será sujeita a penalidade.

12.9. Em caso de impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estabelecido, a fiscalização poderá acordar novo prazo que atenda a CONTRATANTE, mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE.

12.10. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos pelo prazo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os critérios de recebimento dos serviços, tanto de forma provisória como definitiva,



seguiram as especificações constantes no Processo Administrativo Interno nº 019/2024, inclusive o seu instrumento convocatório e serão realizados pelo servidor e fiscal do contrato o titular Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Limpeza, atualmente Marta Maria Couto de Oliveira.

13.2 - O recebimento definitivo se dará após a análise da qualidade e conformidade do objeto, onde serão aplicados os critérios de aceitação e verificação dos mesmos, em sendo rejeitado, deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ficando a cargo da CONTRATADA, o custo com o refazimento e transporte.

13.2.1 Em caso de impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estabelecido, a fiscalização poderá acordar novo prazo, mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a concessão de novo prazo.

13.3 - Fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer dos serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Processo Administrativo Interno e na proposta vencedora, devendo serem substituídos/refeitos no prazo convencionado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo titular Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Limpeza, atualmente Marta Maria Couto de Oliveira, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 das Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964.

15.2 - A realização da presente fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



15.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme as previsões pactuadas.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Aviso de Contratação e Processo Administrativo Interno;
- 16.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo como forma e prazo estabelecidos;
- 16.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.1.4. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 16.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 16.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 16.1.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o presente objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 16.1.9. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 16.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 16.1.12. Assegurar aos prepostos da CONTRATADO livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços;
- 16.1.13. Atestar o recebimento do objeto contratado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte tudo aquilo que fora fornecido em desacordo pela CONTRATADA;

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato, e demais peças do presente procedimento, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2.2. Entregar os produtos/serviços na sede da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, na forma solicitada pela CONTRATANTE, acompanhado de documentos fiscal;
- 16.2.3. Fornecer os produtos lacrados, acondicionados adequadamente, de forma a preservar suas características originais, obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores, entre eles INMETRO e ABNT;
- 16.2.4. Arcar com as despesas de transporte e entrega do objeto da contratação, fornecendo inclusive mão de obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.5. A entrega do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato.
- 16.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 16.2.7. Propiciar todos os meios necessários para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

considerar a medida necessária;

- 16.2.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022;
- 16.2.9. Fornecer nota fiscal, bem como todo e qualquer acessório e serviço não previstos nas especificações, mas que se fizerem necessários a correta e completa entrega do objeto;
- 16.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.2.12. Promover a organização técnica e administrativa do objeto contratado, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.2.13. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência;
- 16.2.14. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidas por lei;
- 16.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, em consonância com a legislação vigente;
- 16.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes a entrega do objeto da contratação a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais, de classe e/ou caso fortuito;
- 16.2.17. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
 - 16.2.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, muito menos subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;
 - 16.2.19. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento do ora contratado;
 - 16.2.20. Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representa-lo na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 16.2.21. Alocar a mão de obra suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 16.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar pagamentos devidos do valor correspondente aos danos sofridos;
 - 16.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 16.2.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 16.2.25. Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente a CONTRATADA qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

vulnerabilidade;

- 16.2.26. Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido acesso na execução do presente contrato:
- 16.2.26.1 A expressão “informações” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
- 16.2.27. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários e qualquer acessório ainda que não previstos no Processo Administrativo Interno, mas que se fizerem necessários a correta execução do objeto;
- 16.2.28. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- 16.2.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.2.30. Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais, legais a que tiver sujeito, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 16.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,



II, d, da Lei nº 14.133/21;

- 16.2.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e
- 16.2.33. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência do presente instrumento, a não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD.

17.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase da contratação ou durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.2. Sendo aplicadas, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, as sanções:



- 18.1.2.1. **Advertência**, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.1.2.4. **Multa:**
- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.2 - A aplicação das sanções aqui previstas, não excluem em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRANTE.

18.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença que restar será cobrada judicialmente.

18.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

18.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.8 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.10 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto nos artigos 157, 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos desse mesmo Diploma.

18.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

18.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.13 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na forma da Lei nº 14.133/2021.



18.14 - A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação, podendo reabilitar-se na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial seu inciso III, requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido.

20.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

20.3 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas atribuições previstas no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Processo Licitatório que deu origem a presente contratação.

20.4 - Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138, da Lei 14.133/2021.

20.5 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada da ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



20.7 - O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) indenizações e multas.

20.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

20.9 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.
- III - O atraso injustificado na execução do contrato.
- IV - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- VIII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.
- X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.
- XI - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.



XII - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

20.10 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.11 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 20.9.

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos em que não contemplem previsão em Lei, neste contrato e/ou no Processo Administração Interno nº 004/2024, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - Em caso da não necessidade, fica a CONTRATANTE desobrigada de realizar o consumo total do objeto contratado e autorizada a proceder anulação do respectivo empenho não utilizado.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

23.1 - O Contrato terá publicidade na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. A questão decorrente da execução deste instrumento, que não consiga ser dirimidas administrativamente, será processada e julgada pelo foro elegido pelas partes, qual seja o da Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel cumprimento.

24.3. No caso de utilização de assinatura digital será somente em 1 (uma) via/arquivo, quando a data do termo inicial deverá ser considerada a da última assinatura, tudo para que se produzam os seus efeitos legais

Santa Teresa/ES, 05 de setembro de 2024.

BRUNO
HENRIQUES
ARAÚJO:0771908
4748
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
(CONTRATANTE)

Assinado de forma digital
por BRUNO HENRIQUES
ARAÚJO:07719084748
Dados: 2024.09.06
14:22:12 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ELZA BEATRIZ COFFLER BOLSONI
Data: 06/09/2024 11:03:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELZA BEATRIZ COFFLER BOLSONI
Responsável Legal da COMERCIAL DEJELTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Marta M. Couto de Oliveira
MARTA M. COUTO DE OLIVEIRA
Matrícula: 000027


PEDRO V. SCHIFFER CORREA
Matrícula: 000226